

Leilões nºs 05 e 06/2018 - Processo nº 48500.003578/2018-41

**LEILÕES Nº 05 e 06/2018-ANEEL****(LEILÕES A – 1 e A – 2 / 2018)**

PREÂMBULO .....	2
1 – DO OBJETO .....	2
2 - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS .....	3
3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO .....	4
4 – DAS ETAPAS DOS LEILÕES .....	5
5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS .....	7
6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS .....	8
7 – DA INSCRIÇÃO NOS LEILÕES .....	9
8 – DAS GARANTIAS PARA PARTICIPAR DOS LEILÕES.....	10
9 – DAS VENDEDORAS E COMPRADORAS APTAS A PARTICIPAR DOS LEILÕES .....	13
10 – DOS LEILÕES (FASE DE LANCES) .....	13
11 – DA HABILITAÇÃO .....	15
12 – DA HOMOGENEIZAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO .....	16
13 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CCEAR .....	17
14 – DAS PENALIDADES .....	19
15 - DOS RECURSOS .....	19
16 – CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
17 – ANEXOS .....	21



Leilões nos 05 e 06/2018 - Processo nº 48500.003578/2018-41

## PREÂMBULO

A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com sede na SGAN, Quadra 603, Módulos I e J, Brasília/DF, torna público que realizará licitações, na modalidade de LEILÃO, denominados A-1 e A-2, de 2018, conforme a Lei nº. 10.848, de 15 de março de 2004, o Decreto nº. 5.163, de 30 de julho de 2004, e as diretrizes estabelecidas nas Portarias MME nº 317, de 31 de julho de 2018, nº 514, de 2 de setembro de 2011, nº 536, de 2 de dezembro de 2015, nº 115, de 28 de março de 2018 e naquelas que porventura venham a alterá-las, e mediante as seguintes especificações:

**Data:** 7 de dezembro de 2018.

**Horário:** O horário de realização dos LEILÕES será oportunamente divulgado, no *SITE DA ANEEL*, por meio de COMUNICADO RELEVANTE.

Para facilitar a compreensão deste Edital, os termos grafados em CAIXA ALTA constarão do Glossário disponível no Anexo I.

A utilização das definições constantes do Edital, no plural ou no singular, no masculino ou no feminino, não altera os significados a elas atribuídos no Anexo I – Glossário.

O Edital dos LEILÕES, seus Anexos, Adendos e COMUNICADOS RELEVANTES, estarão disponíveis para conhecimento geral na *Internet* nos sites: <http://www.aneel.gov.br> (na seção Informações Técnicas > Leilões > Geração) e <http://www.ccee.org.br> (na seção O que Fazemos > Leilões > Mais Informações)

Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital dos LEILÕES e seus Anexos deverão ser formulados à Comissão Especial de Licitação (CEL), na forma prevista no item 6 deste Edital. Demais manifestações acerca do processo dos LEILÕES deverão ser formuladas à CEL e enviadas para o e-mail [master.cel@aneel.gov.br](mailto:master.cel@aneel.gov.br).

Os esclarecimentos publicados sob forma de Adendos ou de COMUNICADOS RELEVANTES tornar-se-ão parte integrante deste Edital.

A versão impressa do Edital dos LEILÕES também poderá ser solicitada à ANEEL, pelo telefone nº. (61) 2192-8006, para retirada em 1 (um) dia útil após a solicitação, no endereço: SGAN, Quadra 603 - Módulo J, Térreo, **Protocolo- Geral**, Brasília/DF – CEP 70.830-110.

## 1 – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto destes certames a compra de energia elétrica proveniente de empreendimentos de geração existentes, a partir de quaisquer fontes, no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), conforme Portaria MME nº 317/2018 e suas alterações, a partir dos seguintes LEILÕES:

a) LEILÃO A-1, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2019 e término em 31 de dezembro de 2020;  
e

b) LEILÃO A-2, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2020 e término em 31 de dezembro de 2021.

1.1.1. A energia elétrica negociada por empreendimentos de geração de fonte termelétrica – a biomassa e gás natural - será objeto de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado



Leilões nos 05 e 06/2018 - Processo nº 48500.003578/2018-41

(CCEAR), na modalidade “disponibilidade de energia” nos termos do detalhamento constante da Seção 13 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CCEAR.

- 1.1.2. A energia elétrica negociada por empreendimentos das demais fontes será objeto de Contrato de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR), na modalidade “quantidade de energia”, nos termos do detalhamento constante da Seção 13 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CCEAR.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

2.1 Deverão participar destes LEILÕES:

2.1.1 Como **COMPRADORAS**, as Distribuidoras que declararam Necessidade de Compra de Energia Elétrica ao MME, conforme o § 2º do art. 1º e art. 2º da Lei nº 10.848/2004 e os termos do art. 7º da Portaria MME nº 317/2018.

2.1.1.1 As **COMPRADORAS** deverão estar adimplentes quanto às obrigações setoriais de que tratam a Resolução Normativa ANEEL nº 538, de 5 de março de 2013, o art. 5º do Decreto-Lei nº 2.432, de 17 de maio de 1998, a Lei nº 9.427, de 1996, o § 3º do art. 32 do Decreto nº 774, de 18 de março de 1993, e os artigos. 6º e 10 da Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, este com nova redação dada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004.

2.1.1.1.1 A adimplência setorial será verificada pela ANEEL, posteriormente aos LEILÕES (fase de HABILITAÇÃO), e constará do Relatório de Julgamento da CEL.

2.2 Não poderão participar dos LEILÕES, como **VENDEDORAS**:

2.2.1 Concessionárias ou permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica ou sociedades por elas controladas direta ou indiretamente.

2.2.1.1 A vedação contida no item 2.2.1 não se aplica às empresas enquadradas no art. 4º da Lei nº 12.111/2009, desde que o processo de segregação de suas atividades esteja em andamento.

2.2.2 Empresas e suas controladoras diretas, bem como suas respectivas controladas, em que qualquer uma delas:

- a) haja solicitado ou esteja em regime de recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) esteja sob intervenção;
- c) esteja cumprindo pena de suspensão do direito de participar de licitações e de contratar com a ANEEL.

2.3 Poderão participar destes LEILÕES, como **VENDEDORAS**, desde que sejam agentes integrantes da CCEE e que satisfaçam plenamente as disposições do Edital e da legislação em vigor:



Leilões nos 05 e 06/2018 - Processo nº 48500.003578/2018-41

- a) os titulares de concessão ou autorização de usinas termelétricas – a biomassa e a gás natural - que estejam em operação comercial na data de publicação deste Edital e que possuam Cadastramento e Habilitação Técnica pela EPE, conforme Portaria MME nº 317/2018, para os quais ofertarão lances no Produto Disponibilidade; e
- b) os agentes titulares de concessão, permissão, autorização ou detentor de registro para gerar, importar ou comercializar ENERGIA ELÉTRICA das demais fontes, para os quais ofertarão lances no Produto Quantidade.

2.4 As **VENDEDORAS** deverão observar, no que couber, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, cujo descumprimento ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

### 3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1 A participação nos LEILÕES implica o conhecimento e a aceitação expressa, irrevogável, irretroatável e incondicional, pelas **VENDEDORAS e COMPRADORAS**, dos termos e condições estabelecidos neste Edital, Anexos e Adendos, das normas legais e regulamentares que disciplinam a outorga para exploração de empreendimentos de geração, bem como a produção e comercialização de energia elétrica.
- 3.2 A ANEEL poderá revogar os LEILÕES se ficar evidenciado qualquer comportamento prejudicial à efetiva competição.
- 3.3 O custo de realização dos LEILÕES será rateado entre as **COMPRADORAS** e as **VENDEDORAS** que negociarem energia nos LEILÕES, na proporção dos lotes efetivamente negociados, na forma e nos prazos estabelecidos no item 4.2.9 deste Edital.
  - 3.3.1 Caso haja negociação nos dois LEILÕES, as **COMPRADORAS** e as **VENDEDORAS** de cada certame irão ratear 50% do custo de realização dos LEILÕES.
  - 3.3.2 Caso não haja negociação em um dos certames, os custos serão integralmente arcados pelas **COMPRADORAS** e as **VENDEDORAS** do LEILÃO em que houver negociação.
  - 3.3.3 Caso não haja negociação nos dois LEILÕES ou estes sejam cancelados, o valor será arcado inteiramente pelas **COMPRADORAS**, na proporção dos montantes declarados para os LEILÕES até o dia 28 de setembro de 2018, conforme o art. 7º da Portaria MME nº 317/2018.
  - 3.3.4 Os custos estimados para realização dos LEILÕES serão divulgados no *SITE DA ANEEL*, por meio de COMUNICADO RELEVANTE.
  - 3.3.5 Os custos relativos à operacionalização da assinatura dos CCEAR serão arcados inteiramente pelas **VENDEDORAS** que negociarem energia nos LEILÕES, na proporção do custo efetivamente incorrido pela CCEE para cada **VENDEDORA**.
  - 3.3.6 No caso de não haver declaração de necessidade por parte das **COMPRADORAS**, a CCEE deverá submeter à ANEEL proposta de ressarcimento de custos comprovadamente incorridos no curso do processo dos LEILÕES, em um ou mais LEILÕES do ACR subsequentes a estes.



Leilões nos 05 e 06/2018 - Processo nº 48500.003578/2018-41

- 3.4 As **VENDEDORAS**, considerando cada inscrição, e as **COMPRADORAS** deverão ressarcir à CCEE, sem prejuízo do disposto no item 3.3, o montante equivalente a R\$ 7.490,18 (sete mil, quatrocentos e noventa reais e dezoito centavos de reais) e R\$ 46.467,91 (quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos de reais), respectivamente, em atendimento ao Despacho ANEEL nº 2.038 de 11/07/2017, pelo qual foi aprovado o desenvolvimento pela CCEE dos Sistemas de Integração de Bases para Inscrição nos Leilões e de Gestão de Garantias Financeiras e o ressarcimento dos custos incorridos.
- 3.5 As REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO e o CCEAR estabelecerão, dentre outros, a forma de apuração e informação dos valores necessários para cálculo da(s) receita(s) de comercialização da **VENDEDORA**, e disporão que a titularidade da energia gerada é das **COMPRADORAS**, na proporção da ENERGIA CONTRATADA.
- 3.6 As **VENDEDORAS** que negociarem energia nos LEILÕES deverão obedecer aos PROCEDIMENTOS DE REDE e às demais exigências e orientações do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS), e/ou aos requisitos das concessionárias de distribuição, conforme o caso.
- 3.7 Como a fase de LANCES será realizada por intermédio do SISTEMA, via *Internet*, será de responsabilidade exclusiva de cada participante a alocação e a manutenção dos meios necessários para a conexão e acesso ao SISTEMA e consequente participação nos LEILÕES.
- 3.7.1 A configuração mínima recomendada para os equipamentos e infraestrutura de informática está descrita no Anexo VIII deste Edital.

#### 4 – DAS ETAPAS DOS LEILÕES

- 4.1 Nos termos do art. 18-A, da Lei nº 8.987/1995, estes LEILÕES serão realizados com inversão da ordem de fases.
- 4.1.1 Após a fase de oferecimento de LANCES, serão analisados os documentos de HABILITAÇÃO das **VENDEDORAS** que negociarem energia nos LEILÕES, para verificação do atendimento das condições fixadas neste Edital.
- 4.2 Estes LEILÕES obedecerão às seguintes etapas:
- 4.2.1 INSCRIÇÃO para cada um dos LEILÕES.
- 4.2.1.1 Esta fase tem a finalidade de efetuar a INSCRIÇÃO das licitantes que participarão de cada um dos LEILÕES, como **VENDEDORAS**;
- 4.2.1.2 As INSCRIÇÕES poderão ser realizadas durante o período constante do CRONOGRAMA mediante a entrega da documentação de INSCRIÇÃO para a CCEE.
- 4.2.1.3 Os documentos de INSCRIÇÃO deverão ser apresentados na forma da Seção 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
- 4.2.1.4 A CCEE e/ou a CEL poderão solicitar esclarecimentos ou documentos complementares às **VENDEDORAS** para a INSCRIÇÃO;
- 4.2.2 Entrega das Garantias de Proposta ao AGENTE CUSTODIANTE.



Leilões nos 05 e 06/2018 - Processo nº 48500.003578/2018-41

- 4.2.2.1 O aporte de Garantias de Proposta deverá observar o “Manual de Inscrição e Aporte de Garantias *on-line*” e o “Manual de Aporte de Garantias” a serem publicados no *SITE DA ANEEL*, Seção Adendos.
- 4.2.2.2 A Garantia de Proposta deverá ser entregue, pelas licitantes inscritas nos LEILÕES, como **VENDEDORAS**, para cada LOTE a ser ofertado em cada LEILÃO, e pelas **COMPRADORAS**, por LOTE DE ENERGIA declarado ao MME, em data prevista no CRONOGRAMA.
- 4.2.3 Treinamento da Sistemática, Designação de Responsáveis Operacionais e Distribuição de Senhas de acesso ao SISTEMA para **VENDEDORAS** participarem da Simulação e dos LEILÕES (fase de LANCES).
- 4.2.3.1 Para sanar eventuais dúvidas sobre os procedimentos descritos na Portaria MME/SE nº. 24/2018, será promovido Treinamento da Sistemática, na data prevista no CRONOGRAMA, que *on-line* pela CCEE, observado o COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no *SITE DA ANEEL*, contendo informações sobre local e horário.
- 4.2.3.2 O Treinamento da Sistemática será ministrado aos Responsáveis Operacionais a serem designados pela **VENDEDORA**.
- 4.2.3.3 As senhas de acesso ao SISTEMA, a serem utilizadas na Simulação e nos LEILÕES (fase de LANCES), bem como o endereço eletrônico de realização da Simulação e dos LEILÕES (fase de LANCES), serão entregues a um dos Responsáveis Operacionais, observado o COMUNICADO RELEVANTE a ser publicado no *SITE DA ANEEL* contendo informações sobre local e horário.
- 4.2.3.3.1 Poderão retirar as senhas, os Responsáveis Operacionais que apresentarem o “Formulário de Designação de Responsável Operacional”, de acordo com o Modelo e Manual a serem publicados no *SITE DA ANEEL* (Seção “Adendos”).
- 4.2.3.4 No caso de ocorrência de fato que inabilite alguma **VENDEDORA** de participar de qualquer dos LEILÕES (fase de LANCES), esta terá automaticamente bloqueada a(s) senha(s) de acesso ao SISTEMA.
- 4.2.4 Simulação dos LEILÕES e validação, pelas **VENDEDORAS** aptas a participar da fase de LANCES, via SISTEMA, dos dados de configuração do SISTEMA.
- 4.2.4.1 Para as **VENDEDORAS** aptas a participar da fase de LANCES, será realizada a Simulação dos LEILÕES, com dados fictícios, mediante senha de acesso ao SISTEMA, recebida conforme item 4.2.3 e CONFIRMAÇÃO DOS DADOS reais que serão utilizados nos LEILÕES (fase de LANCES).
- 4.2.5 Realização dos LEILÕES (Fase de LANCES).
- 4.2.5.1 A fase de LANCES será realizada conforme estabelecido na Portaria MME/SE nº 24/2018 (Sistemática), na Lei nº 10.848/2004, e nos termos deste Edital.



Leilões nos 05 e 06/2018 - Processo nº 48500.003578/2018-41

#### 4.2.6 Entrega da documentação requerida para a HABILITAÇÃO.

4.2.6.1 As **VENDEDORAS** que negociarem energia nos LEILÕES deverão comprovar os requisitos de HABILITAÇÃO, nos termos deste Edital.

4.2.6.2 A documentação para a HABILITAÇÃO deverá ser entregue na CCEE, no prazo estabelecido no CRONOGRAMA.

4.2.6.3 A documentação deverá ser entregue em envelope lacrado e na forma da Seção 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

4.2.6.4 A CCEE e/ou a CEL poderão solicitar esclarecimentos ou documentos complementares às **VENDEDORAS**, conforme o item 11.4 deste Edital;

#### 4.2.7 Análise dos documentos e resultado da HABILITAÇÃO.

4.2.7.1 Será divulgado no *SITE DA ANEEL* o Relatório de Análise dos Documentos de HABILITAÇÃO, contendo a relação das **VENDEDORAS** habilitadas, juntamente com cópia da publicação, no DOU, a ser feita mediante Despacho, em data estimada no CRONOGRAMA.

#### 4.2.8 Aviso de Homologação e Adjudicação dos LEILÕES.

4.2.8.1 Será publicado no Diário Oficial da União (DOU) o Aviso de HOMOLOGAÇÃO e ADJUDICAÇÃO de cada um dos LEILÕES.

#### 4.2.9 Ressarcimento das despesas para a realização dos LEILÕES.

4.2.9.1 O ressarcimento das despesas para a realização dos LEILÕES, bem como os custos de que trata o item 3.4, ocorrerá até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do COMUNICADO RELEVANTE com o custo dos LEILÕES, com prazo de vencimento mínimo de 15 (quinze) dias úteis após a emissão da respectiva cobrança, a ser emitida pela CCEE.

4.2.9.1.1 As cobranças serão encaminhadas individualmente para cada **VENDEDORA** e **COMPRADORA** que negociar energia nos LEILÕES.

4.2.9.1.2 Em caso de inadimplência, incidirá sobre o valor devido pelos participantes multa de 2%, cumulada de juros *pro rata* de 1% ao mês e atualização monetária mensal com base no índice IGP-M positivo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.2.10 As **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** que negociaram energia nos LEILÕES deverão validar os dados no contrato e assinar os CCEAR na data estipulada no CRONOGRAMA dos LEILÕES.

## 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 Todos os documentos produzidos pela **VENDEDORA** que negociar energia nos LEILÕES e pela **COMPRADORA** devem estar:





Leilões nos 05 e 06/2018 - Processo nº 48500.003578/2018-41

- 5.1.1 Com uma folha de abertura, datada e assinada pelo Representante Legal, relacionando a documentação encaminhada e contendo os contatos do responsável pela emissão e manutenção dos documentos para realização de eventual diligência, conforme item 11.4 do Edital;
- 5.1.1.1 Considera-se Representante Legal a pessoa legalmente habilitada pela **COMPRADORA** ou **VENDEDORA** para falar em seu nome e/ou assinar a documentação exigida, de acordo com o disposto no seu ato constitutivo, na ata de eleição dos atuais diretores, ou, se assim for permitido, o procurador nomeado por esses diretores, por instrumento público ou particular, desde que com firma reconhecida.
- 5.1.2 Datados e assinados na última folha pelo Representante Legal, na forma do item 5.1.1.1, com firma reconhecida, e com o nome legível e o cargo do signatário;
- 5.1.3 Redigidos em português, datilografados ou impressos por meio eletrônico, em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas;
- 5.1.4 Rubricados em todas as páginas, as quais deverão estar numeradas, contendo em cada uma delas o número da página e do total de páginas, segundo a ordem de apresentação descrita na Seção 11 deste Edital;
- 5.2 Todos os documentos deverão ser apresentados impressos – originais ou cópias autenticadas –, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma:

À COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL  
LEILÃO(ÕES) Nº 05/2018 e Nº 06/2018 – ANEEL – LEILÃO(ÕES) DE COMPRA DE ENERGIA ELÉTRICA  
PROVENIENTE DE EMPREENDIMENTOS EXISTENTES  
INTERESSADA: *(deverá ser informado o nome da VENDEDORA/COMPRADORA)*  
EMPREENDIMENTO: *(deverá ser informado o nome da usina)*  
ASSUNTO: *(deverá ser informado o conteúdo do envelope)*

- 5.2.1 Os documentos deverão ser entregues, na data estabelecida no CRONOGRAMA, na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, situada na Avenida Paulista, nº 2.064, 13º andar, Bairro Cerqueira César, São Paulo/SP, pessoalmente ou via correios e, nesta hipótese, será considerada a data do recebimento na CCEE e não a data de postagem.
- 5.2.2 Os documentos extraídos da *Internet*, cuja autenticidade puder ser conferida por meio eletrônico, serão aceitos pela CEL, contanto que estejam em perfeitas condições de apresentação.
- 5.2.3 Não serão considerados motivos para inabilitação as simples omissões ou irregularidades materiais (erros datilográficos, concordância verbal etc.) da documentação, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o processamento dos LEILÕES e o entendimento da documentação.

## 6 – DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

- 6.1 Os pedidos de esclarecimentos dar-se-ão mediante preenchimento *on-line* de formulário eletrônico, via SISTEMA, cujo *link* será disponibilizado no *SITE DA ANEEL* juntamente com o Edital do LEILÃO.





Leilões nos 05 e 06/2018 - Processo nº 48500.003578/2018-41

- 6.1.1 O formulário para pedido de esclarecimento ficará disponível para preenchimento durante o período constante do CRONOGRAMA.
- 6.2 Para o envio de pedidos de esclarecimentos é necessário que o usuário esteja cadastrado, conforme instruções a serem seguidas no momento de acesso ao referido formulário.
- 6.3 O cadastramento não significa a assunção de qualquer compromisso quanto ao Edital.

## 7 – DA INSCRIÇÃO NOS LEILÕES

- 7.1 A INSCRIÇÃO nos LEILÕES dar-se-á mediante a entrega da documentação de INSCRIÇÃO na CCEE conforme Seção 5 – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS, devendo ser realizada durante o período constante do CRONOGRAMA.
- 7.2 A INSCRIÇÃO é individual para cada um dos LEILÕES, devendo a **VENDEDORA** que desejar participar nos dois certames realizar duas INSCRIÇÕES, correspondentes a cada um dos LEILÕES.
- 7.3 Para a INSCRIÇÃO nos LEILÕES, exigir-se-á das **VENDEDORAS** documentação que consistirá em:
  - 7.3.1 Ato Constitutivo: Estatuto Social ou do Contrato Social em vigor e as alterações supervenientes ou o documento societário consolidado, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores e/ou procurações com poderes outorgados na forma do Estatuto/Contrato Social, observando, no que couber, o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de setembro de 1976 (Lei das Sociedades por Ações);
  - 7.3.2 O Ato Constitutivo será avaliado via SISTEMA DE GESTÃO DE PROCESSOS – SGP, devendo as **VENDEDORAS** manter o SGP atualizado, podendo a CCEE requisitar envio de documentos originais e/ou atualização do SGP;
  - 7.3.3 Representante Legal: serão considerados como representante legal, com poderes para atuar em todas as questões relacionadas aos LEILÕES, inclusive assinatura de CONTRATOS, aqueles com documentação comprobatória atualizada no SGP;
  - 7.3.4 Cadastro do Participante: o “Cadastro de Participantes e Intenção de Venda”, que conterá as informações relacionadas nos ANEXOS III e IV, deverão ser apresentados assinados e com firma reconhecida;
  - 7.3.5 Declaração de conhecimento de aceitação das regras do leilão, constante no Anexo V, assinado pelos representantes legais e com firma reconhecida; e
  - 7.3.6 Termo de Nomeação de Responsável Operacional: que conterá as informações relacionadas no ANEXO VI e deverá ser apresentado assinado pelos representantes legais e com firma reconhecida.
- 7.4 A modificação da INSCRIÇÃO após o encerramento do procedimento, para retificação de dados incorretos, somente poderá ser feita até o aporte da Garantia de Proposta.
- 7.5 As **VENDEDORAS**, depois de procedida a entrega dos documentos de INSCRIÇÃO, deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos



Leilões nos 05 e 06/2018 - Processo nº 48500.003578/2018-41

- 7.6 Na data indicada no CRONOGRAMA, será informado individualmente às **COMPRADORAS** e às **VENDEDORAS** o resultado do processo de INSCRIÇÃO e APORTE DE GARANTIAS.

## 8 – DAS GARANTIAS PARA PARTICIPAR DOS LEILÕES

- 8.1 O aporte de Garantias de Proposta ocorrerá via *Internet*, devendo ser observado o Manual de Aporte de Garantias a ser publicado no *SITE DA ANEEL*, Seção Adendos.
- 8.1.1 As vias originais das Garantias de Proposta aportadas nas modalidades constantes do item 8.6 deste Edital deverão ser entregues fisicamente ao AGENTE CUSTODIANTE, em data prevista no CRONOGRAMA.
- 8.1.2 O AGENTE CUSTODIANTE será responsável pela confirmação prévia do aporte *on-line* e posterior validação da garantia. A participação da interessada, na condição de **VENDEDORA**, estará condicionada à validação de conformidade das Garantias pelo AGENTE CUSTODIANTE.
- 8.2 As interessadas, na condição de **VENDEDORAS**, deverão aportar Garantia de Proposta equivalente a R\$ 5.000,00 (cinco mil Reais), para cada LOTE a ser ofertado no correspondente LEILÃO (1 LOTE DE ENERGIA = 1 MW médio).
- 8.2.1 O lastro para venda será limitado ao menor valor entre a ENERGIA HABILITADA e o valor da Garantia de Proposta, dividido por R\$ 5.000,00, desprezando-se a parte fracionária, sendo que para empreendimento termelétrico estará também limitado à correspondente Garantia Física.
- 8.3 Para as **COMPRADORAS** é exigido recolhimento de Garantia de Proposta no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por LOTE DE ENERGIA declarado ao MME para o correspondente LEILÃO, nos termos do art. 7º da Portaria MME nº 317/2018 (1 LOTE DE ENERGIA = 1 MW médio).
- 8.3.1 Caso seja verificada divergência entre o valor total da Garantia de Proposta depositada pelas **COMPRADORAS** e sua QUANTIDADE DECLARADA ao MME, serão adotadas as providências cabíveis de acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004.
- 8.4 Nos termos do § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, as Garantias de Proposta poderão ser prestadas nas seguintes modalidades:
- Caução em dinheiro;
  - Seguro-Garantia;
  - Fiança Bancária;
  - Títulos da Dívida Pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- 8.4.1 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em uma conta exclusiva para custódia de garantias financeiras de leilão, não sendo permitida a utilização da conta do Mercado de Curto Prazo para esta finalidade. A conta deverá ser aberta junto ao AGENTE CUSTODIANTE.



Leilões nos 05 e 06/2018 - Processo nº 48500.003578/2018-41

- 8.4.2 A Fiança Bancária deverá ser emitida por bancos comerciais, de investimento e/ou múltiplos, autorizados a funcionar no Brasil, segundo a legislação brasileira e o regulamento próprio do setor financeiro
- 8.4.2.1 Serão rejeitadas aquelas emitidas por instituições financeiras que não estejam classificadas entre o primeiro e o segundo piso, ou seja, entre “A” e “B”, na escala de *rating* de longo prazo de duas das agências de classificação de risco *Fitch Ratings*, *Moody's* e *Standard & Poors*.
- 8.4.3 No caso de títulos da dívida pública, estes deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- 8.5 As modalidades a serem aportadas eletronicamente são:
- 8.5.1 Títulos Públicos Federais;
- 8.5.2 Seguro-Garantia, desde que as apólices possuam certificação digital.
- 8.6 As modalidades a serem aportadas, diretamente ao AGENTE CUSTODIANTE, por meio físico, são:
- 8.6.1 Seguro-Garantia, de apólices que não possuírem certificação digital;
- 8.6.2 Fiança Bancária;
- 8.6.3 Caução em dinheiro: deverá ser encaminhada cópia da via do beneficiário do recibo da Conta Caução.
- 8.7 No caso de Seguro-Garantia, a apólice deverá estar de acordo com a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro de 2013.
- 8.8 Para as **VENDEDORAS**, a Garantia de Proposta deverá ter a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE como beneficiária e a **VENDEDORA** como tomadora e vigorar até 5 (cinco) dias úteis, contados da data prevista de assinatura do CCEAR, conforme CRONOGRAMA publicado no *SITE DA ANEEL*, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital e ser prorrogável por mais 90 (noventa) dias.
- 8.9 Para as **COMPRADORAS**, a Garantia de Proposta deverá ter a CCEE como beneficiária e a **COMPRADORA** como tomadora e vigorar por até 5 (cinco) dias úteis após a data estimada para assinatura dos CCEAR, conforme CRONOGRAMA publicado no *SITE DA ANEEL*, devendo ser mantida nas condições definidas neste Edital e ser prorrogável por mais 90 (noventa) dias.
- 8.10 Caso seja postergada a data inicialmente estimada para a assinatura dos CCEAR, a Garantia de Proposta deverá ser renovada com antecedência não inferior a 15 (quinze) dias do seu vencimento.
- 8.11 A Garantia de Proposta não poderá conter cláusula excludente de quaisquer responsabilidades contraídas pelo seu tomador, relativamente à participação nestes LEILÕES.



Leilões nos 05 e 06/2018 - Processo nº 48500.003578/2018-41

- 8.12 As **VENDEDORAS** e **COMPRADORAS** que não mantiverem as Garantias de Proposta nas condições aqui definidas estarão sujeitas às penalidades previstas na Seção 14 deste Edital, e às demais sanções cominadas na legislação, além de ficarem impedidas de assinar os CCEAR.
- 8.13 As Garantias de Proposta dos LEILÕES serão devolvidas nas seguintes condições:
- 8.13.1 No caso de revogação ou anulação do correspondente LEILÃO, a todas as **VENDEDORAS** e **COMPRADORAS**, a partir de 5 (cinco) dias úteis após o ato de revogação ou anulação;
- 8.13.2 Em até 5 (cinco) dias úteis após a fase de LANCES, às **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** que não negociarem energia no correspondente LEILÃO, na proporção dos LOTES não comercializados;
- 8.13.3 A partir do 5º (quinto) dia útil, após a assinatura tempestiva dos CCEAR e CCG decorrentes do correspondente LEILÃO, às **VENDEDORAS** e às **COMPRADORAS**, na proporção da energia dos CCEAR e CCG assinados.
- 8.13.3.1 Não será devolvida garantia do responsável se houver INCONFORMIDADE(S) no CCEAR e CCG.
- 8.14 Não haverá devolução de Garantia de Proposta executada por determinação da ANEEL nas hipóteses indicadas no item 8.15.
- 8.15 As Garantias de Proposta somente serão executadas por determinação expressa da ANEEL, nas hipóteses em que a **COMPRADORA** e/ou **VENDEDORA** que negociar energia nos LEILÕES:
- 8.15.1 Deixar de ratificar sua proposta;
- 8.15.2 Não apresentar à CCEE a documentação constante da Seção 11 - DA HABILITAÇÃO, nos prazos determinados e em conformidade com este Edital;
- 8.15.3 Não manter a Garantia de Proposta nas condições definidas neste Edital;
- 8.15.4 Não prorrogar a Garantia de Proposta no prazo máximo de 15 (quinze) dias anteriores ao seu vencimento, sempre que este marco ocorrer antes da assinatura dos CCEAR, nas condições estabelecidas neste Edital, ou sempre que solicitado pela ANEEL;
- 8.15.5 Não assinar os CCEAR e CCG nas condições estabelecidas neste Edital, conforme minuta constante do ANEXO II;
- 8.15.6 Restar inadimplente com suas obrigações ou compromissos de ressarcimento das despesas para a realização dos LEILÕES;
- 8.15.7 Desistir de qualquer compromisso assumido em decorrência de sua participação nestes LEILÕES;
- 8.15.8 Praticar atos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

Leilões nos 05 e 06/2018 - Processo nº 48500.003578/2018-41

- 8.16 Na ocorrência da execução total da Garantia de Proposta, a **VENDEDORA**, não estará isenta da obrigação de indenização de perdas e danos causados à Administração Pública, bem como da aplicação das penalidades previstas na Seção 14 deste Edital e das demais sanções cominadas na legislação aplicável.
- 8.17 Em qualquer das hipóteses previstas no item 8.15, além da execução da Garantia aportada, caso o objeto destes LEILÕES já tenha sido adjudicado, a ANEEL poderá revogar a Adjudicação, se comprovada a responsabilidade da **VENDEDORA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Seção 14 deste Edital e na legislação aplicável.
- 8.18 As receitas resultantes da execução da Garantia de Proposta serão revertidas em favor da Conta de Energia de Reserva - CONER.
- 8.19 Ocorrendo processo de incorporação de distribuidoras, no caso de existência de pendências de assinatura tanto de CCEAR quanto de CCG, e consecutivamente a existência de Garantia de Proposta ainda retida, o COMPRADOR-Incorporador deverá adequar suas garantias para que as mesmas reflitam as novas quantidades de CCEAR/CCG.

## 9 – DAS VENDEDORAS E COMPRADORAS APTAS A PARTICIPAR DOS LEILÕES

- 9.1 As **VENDEDORAS** que, nos termos deste Edital, realizarem sua INSCRIÇÃO e aportarem Garantia de Proposta, nos termos deste Edital, estarão aptas a participar do correspondente LEILÃO.
- 9.2 As **COMPRADORAS** que declararam Necessidade de Compra de Energia Elétrica ao MME e aportarem Garantia de Proposta, estarão aptas a participar do correspondente LEILÃO.

## 10 – DOS LEILÕES (FASE DE LANCES)

- 10.1 Os LEILÕES serão realizados em plataforma operacional a ser disponibilizada na Rede Mundial de Computadores – *Internet*, de acordo com a Portaria MME nº 317/2018 e suas alterações, e obedecerá a Sistemática constante da Portaria MME/SE nº 24/2018, e daquelas que venham a alterá-la.
- 10.2 De acordo com a Portaria MME/SE nº 24/2018 (Sistemática), para o resultado final dos LEILÕES será utilizado como critério de classificação o preço de LANCE.
- 10.3 Os LEILÕES acontecerão na mesma data e sequencialmente, sendo o LEILÃO A-1 o primeiro a ocorrer.
- 10.4 Os LEILÕES A-1 e A-2 serão realizados em três etapas, cujas **VENDEDORAS** inscritas, e para os quais tenha sido aportada a Garantia de Proposta, concorrem simultaneamente nos respectivos produtos Disponibilidade (empreendimento termelétrico a gás natural e a biomassa) e Quantidade (empreendimentos proveniente das demais fontes), não havendo disputa direta em termos de preço entre empreendimentos de produtos distintos.
- 10.4.1 Na etapa inicial dos LEILÕES, as **VENDEDORAS** poderão ofertar um único LANCE para os Produtos em negociação, correspondente a quantidade de Lotes e preço de LANCE para o produto quantidade ou receita fixa para o produto disponibilidade, tal que o preço de LANCE ou LANCE de receita fixa (que resulte em um ICB) seja igual ou inferior ao Preço Inicial do Produto, para classificação por ordem crescente de Preço de Lance.



Leilões nos 05 e 06/2018 - Processo nº 48500.003578/2018-41

- 10.4.2 Na etapa contínua dos LEILÕES, iniciado após a etapa inicial, as **VENDEDORAS** classificadas na etapa inicial, poderão submeter LANCES para o(s) produto(s) em negociação, desde que o preço de lance seja igual ou inferior ao menor valor entre (i) o preço corrente e (ii) o resultado do preço de LANCE relativo ao seu último LANCE válido subtraído do decremento mínimo, sendo que a cada submissão de LANCE o sistema reiniciará o tempo para inserção de LANCE e classificará os lotes ofertados por ordem crescente de preço de LANCE, qualificando-os como lotes atendidos ou lotes não atendidos, com base na quantidade demandada de cada produto. A etapa contínua será finalizada por decurso do tempo para inserção de LANCE sem qualquer submissão de LANCE por parte das **VENDEDORAS**.
- 10.4.3 Na etapa de ratificação de LANCES, iniciado após a etapa contínua, exclusiva para o Produto Disponibilidade cuja quantidade de lotes atendidos seja superior à quantidade demandada do Produto, a **VENDEDORA** cujo empreendimento marginal tenha completado a quantidade demandada do Produto Disponibilidade poderá ratificar seu LANCE, para a quantidade de lotes que complete a quantidade demandada do Produto Disponibilidade, igual à quantidade demandada do produto subtraída do somatório dos demais lotes atendidos. Caso a **VENDEDORA** participante desta etapa não ratifique seu LANCE, todos os lotes do respectivo empreendimento serão classificados como lotes excluídos.
- 10.5 Indicam-se, a seguir, os valores, expresso em Reais por megawatt hora (R\$/MWh), correspondentes aos preços iniciais de cada LEILÃO para submissão de LANCE:
- 10.5.1 Preço Inicial do produto por quantidade do LEILÃO A-1: R\$ 170,00/MWh (cento e setenta Reais por Megawatt-hora);
- 10.5.2 Preço Inicial do produto por disponibilidade do LEILÃO A-1: R\$ 170,00/MWh (cento e setenta Reais por Megawatt-hora);
- 10.5.3 Preço Inicial do produto por quantidade do LEILÃO A-2: R\$ 162/MWh (cento e sessenta e dois Reais por Megawatt-hora);
- 10.5.4 Preço Inicial do produto por disponibilidade do LEILÃO A-2: R\$ 162/MWh (cento e sessenta e dois Reais por Megawatt-hora);
- 10.6 O LANCE constitui obrigação de comercialização irrevogável e irretroatável por parte das **VENDEDORAS**.
- 10.6.1 As **VENDEDORAS** poderão ofertar nos LEILÕES, no máximo, o resultado da razão entre o valor da garantia de Proposta aportada (R\$) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado à GARANTIA FÍSICA no caso de empreendimento Termelétrico, expressa em LOTES, ou ao lastro para venda, quando for o caso.
- 10.6.2 Na definição dos LOTES associados a um determinado LANCE oriundo de Empreendimento Termelétrico, a **VENDEDORA** deverá manifestar-se expressamente no SISTEMA dos LEILÕES e considerar, sob pena de se sujeitar às sanções decorrentes da apuração de insuficiência de lastro para venda de energia e potência, o consumo interno da usina e as perdas elétricas até o centro de gravidade do submercado, nos termos das REGRAS e PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO.





Leilões nos 05 e 06/2018 - Processo nº 48500.003578/2018-41

- 10.7 Após o fechamento dos LEILÕES, deverá ser executado o rateio dos LOTES negociados por Produto (conjunto de LOTES), para fins de celebração dos CCEAR entre cada **VENDEDORA** e todas as **COMPRADORAS**, na proporção dos LOTES negociados e das QUANTIDADES DEMANDADAS das **COMPRADORAS**.

## 11 – DA HABILITAÇÃO

- 11.1 As **VENDEDORAS** deverão manter, durante todo o processo dos LEILÕES, todas as condições de HABILITAÇÃO exigidas neste Edital.
- 11.2 As **VENDEDORAS** serão integralmente responsáveis pelo controle, apresentação, veracidade e atualização de seus dados e documentos em qualquer etapa destes LEILÕES, sendo responsáveis, por sua substituição em caso de alteração de conteúdo ou término de validade.
- 11.3 Condições de recebimento da documentação:
- 11.3.1 Os documentos de HABILITAÇÃO serão considerados recebidos se válidos na data de entrega da documentação na CCEE.
- 11.3.1.1 Caso não esteja expreso no documento o prazo de validade ou o **VENDEDOR** não apresente cópia da legislação específica sobre o tema, serão aceitos documentos expedidos com data de até 30 (trinta) dias corridos anteriores à data do protocolo da documentação;
- 11.3.2 Serão considerados recebidos os documentos devidamente registrados e que vierem com o reconhecimento do órgão competente, ou cópias autenticadas na forma da Lei.
- 11.4 Nos termos do art. 12, inciso IV, da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, a CEL e/ou a CCEE, visando à adequada avaliação da documentação de HABILITAÇÃO apresentada pelas **VENDEDORAS** que negociarem energia nos LEILÕES, poderá abrir diligência para o saneamento de falhas, complementação de insuficiências ou ainda para correções de caráter formal. Neste caso, as exigências de saneamento deverão ser atendidas em prazo a ser estipulado, sob pena de julgamento no estado em que se encontra o processo.
- 11.5 Documentos de Qualificação Jurídica:
- 11.5.1 Certidão de Regularidade, emitida pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS, nos termos dos PROCEDIMENTOS DE REDE, atestando, no que couber:
- 11.5.1.1 A assinatura e atualidade do Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST, e das Garantias Financeiras referentes ao CUST;
- 11.5.1.2 A assinatura e atualidade do Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão – CCT e das Garantias Financeiras referentes ao CCT; e/ou
- 11.5.1.3 A inexistência de Contrato de Uso do Sistema de Transmissão – CUST com o ONS.
- 11.5.1.4 A **VENDEDORA** qualificada como agente comercializador de energia elétrica está dispensada da apresentação da certidão de que trata o item 11.5.1.





Leilões nos 05 e 06/2018 - Processo nº 48500.003578/2018-41

- 11.6 Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista:
- 11.6.1 Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
  - 11.6.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - 11.6.3 Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual/Distrital, inclusive quanto à Dívida Ativa.
  - 11.6.4 Certidão de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, inclusive quanto à Dívida Ativa,
  - 11.6.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovação da adimplência perante a Justiça do Trabalho, nos termos do inciso IV, art. 27, e inciso V, art. 29 da Lei nº 8.666/1993, com a redação dada pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- 11.7 Documentos de Qualificação Econômico-Financeira:
- 11.7.1 Nada consta em Certidão Civil de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial ou nada consta em Certidão de Insolvência Civil, emitida pelo distribuidor do domicílio da **VENDEDORA** que negociar energia nos LEILÕES, no máximo em até 1 (um) ano a contar da data de sua emissão, a qual deverá estar acompanhada de documento comprobatório que evidencie a listagem completa dos Ofícios de Distribuição responsáveis pelo tema, exceto no caso das entidades de previdência complementar, que se sujeitam apenas à liquidação extrajudicial, nos termos da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e do art. 2º, inciso II, da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.
- 11.8 As **VENDEDORAS** que negociarem energia nos LEILÕES deverão estar adimplentes perante a ANEEL, bem como em relação às obrigações setoriais, de que tratam a Resolução Normativa ANEEL nº 538, de 5 de março de 2013.

## 12 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

- 12.1 Será publicada no DOU a HOMOLOGAÇÃO do resultado de cada um dos LEILÕES juntamente com a ADJUDICAÇÃO do seu objeto aos vencedores.
- 12.2 Sem prejuízo do previsto neste Edital e na legislação, constitui hipótese de revogação da ADJUDICAÇÃO do objeto dos LEILÕES e, quando for o caso, da extinção da outorga decorrente, o atraso por mais de 30 (trinta) dias no adimplemento da obrigação de reconstituição dos valores originalmente aportados para a Garantia de Proposta.
- 12.3 No caso de revogação ou anulação da ADJUDICAÇÃO do objeto à **VENDEDORA**, a ANEEL poderá, mediante a conveniência do interesse público, convidar outras **VENDEDORAS** (desclassificadas), sucessivamente e segundo a ordem crescente dos valores dos LANCES ofertados nos LEILÕES, independentemente das cominações previstas neste Edital e na legislação.
- 12.3.1 A **VENDEDORA** a ser adjudicada será convidada imediatamente após a revogação ou anulação da Adjudicação da classificada anteriormente.



Leilões nos 05 e 06/2018 - Processo nº 48500.003578/2018-41

- 12.3.2 A assunção da nova **VENDEDORA** deverá ser em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela **VENDEDORA** classificada anteriormente.
- 12.3.3 A nova **VENDEDORA** deverá recolher novamente a Garantia de Proposta, nos prazos e condições estabelecidos pela ANEEL oportunamente.
- 12.3.4 Terminada a chamada e cumpridas todas as exigências, a ANEEL publicará a nova **ADJUDICAÇÃO**.
- 12.4 Na hipótese de inabilitação de **VENDEDORA(S)**, a(s) sucessora(s) será(ão) convocada(s) a apresentar documentos de **HABILITAÇÃO** nos termos da Seção 11 do Edital e, se habilitadas(s), será(ão) adjudicada(s) nas condições da(s) sua(s) respectiva(s) proposta(s), observado o disposto no item 12.3.3.

### 13 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DOS CCEAR

- 13.1 Os **LOTES** atendidos ao término da fase de **LANCES** implicarão obrigação incondicional de celebração de **CCEAR** a preço de comercialização (produto quantidade) ou receita fixa (produto disponibilidade), associado(a) aos Lotes atendidos, observadas as condições de **HABILITAÇÃO** estabelecidas neste Edital.
- 13.2 Os **CCEARs** a serem firmados deverão explicitar o prazo de vigência e o início de suprimento, conforme as características de cada Produto.
- 13.3 O **CCEAR** será formalizado e celebrado entre cada **VENDEDORA**, que comercializou energia no(s) **LEILÃO(ÕES)**, e cada uma das **COMPRADORAS**.
- 13.3.1 A energia elétrica negociada será objeto de **CCEAR** com início de suprimento em 1º de janeiro de 2019, no caso do **LEILÃO A-1**, e em 1º de janeiro de 2020, no caso do **LEILÃO A-2**, ambos com prazo de suprimento de 2 (dois) anos.
- 13.3.2 A **VENDEDORA** deverá manter lastro de **ENERGIA** e de **POTÊNCIA** durante todo o período de suprimento do **CCEAR**, sendo integralmente responsável pelo suprimento dos montantes de energia elétrica comercializados nos **LEILÕES**, bem como da constituição de lastro por meio da **GARANTIA FÍSICA** de empreendimentos de sua titularidade e/ou de contratos bilaterais de compra de **ENERGIA**, nos termos do art. 2º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, da Portaria MME nº 317/2018, e verificado o disposto nas Portarias MME nº 303/2004, e nº 258/2008.
- 13.3.3 Após os **LEILÕES**, os **CCEAR** resultantes deverão ser registrados, sazonalizados e modulados na **CCEE** segundo as condições previstas em **REGRAS** e **PROCEDIMENTOS DE COMERCIALIZAÇÃO**.
- 13.3.3.1 Excepcionalmente, para o primeiro ano de suprimento do contrato a sazonalização será realizada pela **CCEE** utilizando o perfil do Simples das distribuidoras.
- 13.3.4 O registro, a sazonalização e a modulação dos **CCEARs**, realizados no sistema de contabilização e liquidação da **CCEE**, prescindem da conclusão do processo de assinatura do **CCEAR**.



Leilões nos 05 e 06/2018 - Processo nº 48500.003578/2018-41

- 13.4 Em data estimada no CRONOGRAMA, deverão ser celebrados os CCEAR, com os respectivos Contratos de Constituição de Garantia Via Vinculação de Receitas (CCG), disponibilizados pela CCEE, para garantir o cumprimento das obrigações financeiras previstas nos CCEAR.
- 13.4.1 O CCG é um contrato firmado entre cada uma das COMPRADORAS e as VENDEDORAS e uma ou mais instituições financeiras, sendo uma delas o Banco Gestor das Garantias vinculadas ao CCG.
- 13.4.2 O CCG deverá ser assinado pelos representantes legais.
- 13.4.3 O CCG estabelece Garantias e mecanismos de acionamento, visando ao fiel cumprimento dos pagamentos avençados no CCEAR. O CCG regerá, principalmente, a forma pela qual poderão ser executadas as Garantias vinculadas ao CCG em caso de inadimplemento por parte da COMPRADORA.
- 13.4.4 Os dados para elaboração do CCG deverão ser encaminhados pelas COMPRADORAS e VENDEDORAS para a CCEE, conforme prazo estipulado em Comunicado da CCEE.
- 13.4.5 O aporte das Garantias vinculadas ao CCG será feito até 30 (trinta) dias antes do início do suprimento de energia.
- 13.4.6 As garantias financeiras associadas ao CCEAR deverão ser constituídas pelos Representantes Legais das partes.
- 13.4.7 Fica autorizado o oferecimento de garantia formada por recebíveis a ser prestada nos CCEAR decorrentes dos leilões de energia elétrica.
- 13.4.8 A não celebração, pelas partes, do CCEAR e do CCG nos prazos previstos no CRONOGRAMA, publicado e atualizado no SITE DA ANEEL, sujeitará o infrator às penalidades previstas na Resolução Normativa ANEEL nº 63/2004, além da execução da Garantia de Proposta.
- 13.5 No momento da celebração dos CCEAR, deverão ser comprovadas as seguintes condições inerentes à validade desses contratos e dos CCG:
- 13.5.1 Estarem devidamente assinados pelas partes;
- 13.5.2 Apresentação das comprovações de poderes dos signatários, de exclusiva responsabilidade do agente conforme estabelecido no Procedimento de Comercialização 3.2.
- 13.5.3 Os dados bancários nos CCG.
- 13.6 A formalização dos CCEAR e das garantias financeiras para cumprimento das obrigações financeiras neles previstas constituem obrigações incondicionais existentes entre a **VENDEDORA** e cada uma das **COMPRADORAS**, devendo os contratos serem firmados nos termos do PdC 3.2.
- 13.6.1 O ressarcimento dos custos relativos à operacionalização da assinatura dos CCEAR dar-se-á após anuência da ANEEL, nas seguintes condições:

Leilões nos 05 e 06/2018 - Processo nº 48500.003578/2018-41

13.6.1.1 O ressarcimento das despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela CCEE deverá ser realizado por meio de pagamento de cobrança a ser enviada pela CCEE;

13.6.1.2 Em caso de inadimplência, incidirá sobre o valor devido pela participante multa de 2%, cumulada com juros *pro rata* de 1% ao mês e atualização pelo IGP-M positivo divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

13.7 A eficácia dos CCEAR é condicionada à celebração dos correspondentes CCG.

13.8 A energia comercializada será rateada entre as **COMPRADORAS**, na proporção da QUANTIDADE DEMANDADA pela Distribuidora e os LOTES DE ENERGIA destinada ao ACR, negociados em MW médio, constarão de cada CCEAR.

## 14 – DAS PENALIDADES

14.1 Sem prejuízo da execução das Garantias, o descumprimento de qualquer condição estabelecida neste Edital, possibilitará à ANEEL, nos termos dos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº. 8.666/1993, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar às **VENDEDORAS**, adjudicatárias e autorizadas, as seguintes penalidades:

14.1.1 Advertência;

14.1.2 Multa;

14.1.3 Suspensão temporária do direito de contratar ou participar de licitações promovidas pela ANEEL por até 2 anos; e

14.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a ANEEL, de competência do Ministro de Estado.

14.2 A pena de multa será de 0,001% a 10% do valor da energia negociada referente ao 1º ano de suprimento do CCEAR.

14.2.1 Caso a multa aplicada seja superior ao valor da garantia aportada, além da perda desta, responderá o responsável pela sua diferença.

14.3 O descumprimento de qualquer condição antecedente e necessária à assinatura do CCEAR, em especial a de aporte de garantias nos prazos estabelecidos, configurará recusa da **VENDEDORA** ou Adjudicatária em assinar o CCEAR, restando caracterizado o total descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades tipificadas nesta Seção, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

14.4 As penalidades previstas nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 se aplicam também às empresas integrantes do Grupo Econômico a que pertença a **VENDEDORA**, adjudicatária ou a Concessionária/Autorizada.

## 15 - DOS RECURSOS

15.1 Dos atos da CEL e da Diretoria da ANEEL caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da respectiva publicação.



Leilões nos 05 e 06/2018 - Processo nº 48500.003578/2018-41

- 15.1.1 No caso de interposição de recurso contra o Relatório de Análise dos Documentos de HABILITAÇÃO, será publicado Relatório de Análise de Recursos no *SITE DA ANEEL*.
- 15.2 Uma vez publicado o ato da CEL, os autos do processo estarão disponíveis para vistas eletronicamente no *SITE DA ANEEL* ou no endereço SGAN, Quadra 603, Módulo J, Sala 103, Brasília/DF, devendo os pedidos de vistas serem dirigidos à CEL, por escrito, que providenciará o agendamento correspondente.
- 15.3 A CEL dará ciência, no *SITE DA ANEEL*, aos demais licitantes, dos recursos interpostos para que, caso desejem, possam apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da ciência.
- 15.4 Após análise dos recursos e contrarrazões, a CEL manifestar-se-á, em juízo de reconsideração, sobre as questões expostas nos recursos.
- 15.5 À Diretoria da ANEEL cabe a decisão quanto aos recursos contra os atos da CEL, quando esta mantiver, parcial ou totalmente, a decisão recorrida.
- 15.6 Os recursos deverão ser dirigidos à CEL, apresentados tempestivamente, por escrito e instruídos com os documentos que comprovem as razões alegadas, via protocolo digital no *SITE DA ANEEL* ou no endereço SGAN 603, Módulo J, 1º Andar, Sala 103, Asa Norte – Brasília/DF – CEP: 70.830-110.
- 15.7 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os prazos legais.
- 15.8 Os recursos e as contrarrazões que por e-mail ou por protocolo digital sem assinatura eletrônica, deverão ter seus originais encaminhados em até 5 (cinco) dias úteis após a entrega, sob pena de não serem conhecidos.

## 16 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

- 16.1 A ANEEL poderá, por decisão de seu Diretor-Geral e conforme deliberação da Diretoria:
  - 16.1.1 Revogar os LEILÕES, se forem considerados inoportunos ou inconvenientes ao interesse público, sem que disso resulte, para qualquer interessado, direito a ressarcimento ou indenização;
  - 16.1.2 Revogar os LEILÕES, se ficar evidenciado qualquer comportamento prejudicial à efetiva competição;
  - 16.1.3 Alterar as condições de participação ou de contratação, promovendo a republicação deste Edital;
  - 16.1.4 Desclassificar VENDEDORA, se tomar conhecimento de qualquer fato que implique a perda do atendimento, por parte desta, das exigências de HABILITAÇÃO.
- 16.2 Sem prejuízo do previsto neste Edital e na legislação pertinente, constituem hipótese de resolução do CCEAR o atraso por mais de 30 (trinta) dias no adimplemento da obrigação de reconstituição dos valores originalmente aportados para as Garantias de Proposta.
- 16.3 Os LEILÕES serão anulados por motivo de comprovada ilegalidade, conforme o art. 49 da Lei nº 8.666/1993.

Leilões nos 05 e 06/2018 - Processo nº 48500.003578/2018-41

- 16.4 Os atos do processo licitatório que apresentem defeitos sanáveis e não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros poderão ser convalidados.
- 16.5 Visando à adequada avaliação de todas as etapas dos LEILÕES, além daquela referida no item 11.4 deste Edital, a ANEEL poderá, a qualquer momento, abrir diligência para apuração dos fatos irregulares e respectivo saneamento, em prazo a ser por esta estipulado.
- 16.6 Os interessados nestes LEILÕES deverão observar as datas constantes do CRONOGRAMA, que está subordinado à realização e ao sucesso das diversas etapas dos processos licitatórios.
- 16.7 A prática de quaisquer atos aqui previstos não resultará, a qualquer tempo e sob qualquer condição, no direito a ressarcimento ou indenização, por parte das **COMPRADORAS, VENDEDORAS** e/ou terceiros.
- 16.8 É de responsabilidade das **COMPRADORAS** e **VENDEDORAS** tomar ciência de toda e qualquer informação adicional relativa ao processo de LEILÕES que vier a ser divulgada pela ANEEL.

## 17 – ANEXOS

17.1 Constituem Anexos, e parte integrante, deste Edital, os seguintes documentos:

- Anexo I - Glossário;
- Anexo II - Minuta de CCEAR por Quantidade (Glossário e CCG);
- Anexo III - Cadastro de Participante;
- Anexo IV - Intenção de Venda;
- Anexo V - Declaração de Conhecimento e Aceitação das Regras do LEILÃO;
- Anexo VI - Termo de Nomeação de Responsável Operacional;
- Anexo VII - Cronograma;
- Anexo VIII - Configuração Mínima para os Equipamentos e Condições de Infraestrutura;

Brasília, 6 de novembro de 2018

**ROMÁRIO DE OLIVEIRA BATISTA**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

De acordo,

**ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA**  
Diretor-Geral

21/21

